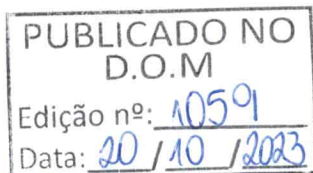




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.017, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023



“INSTITUI A “CAMPAÑA SETEMBRO DOURADO”, DE CONSCIENTIZAÇÃO, DETECÇÃO E PREVENÇÃO DO CÂNCER INFANTO JUVENIL, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO”.

AUTORIA DO VEREADOR JOSE ADRIANO DA CONCEIÇÃO

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial de Eventos do Município, a “Campanha Setembro Dourado”, de conscientização, detecção e prevenção do câncer infanto-juvenil, a ser realizada, anualmente, durante o mês de setembro.

Art. 2º A Campanha a que se refere esta Lei, tem por objetivo alertar e conscientizar profissionais de saúde, pais e sociedade em geral sobre os sinais e sintomas para a detecção e diagnóstico precoce do câncer infanto-juvenil.

Art. 3º A critério do Executivo Municipal serão realizadas palestras, seminários e/ou outros meios de exposição e ensino com objetivo de conscientização a detecção e prevenção do câncer infanto-juvenil nas escolas da rede municipal.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei naquilo que couber.

Parágrafo único. Caso a Prefeitura Municipal decida por adotar medidas que gerem despesas extraordinárias para o desenvolvimento das atividades inerentes à campanha setembro dourado, caberá ao Poder Executivo indicar a dotação orçamentária adequada para custear as despesas.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 20 de outubro de 2023.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

JOSE ENOQUE DA SILVA GARCIA
Secretário Municipal de Saúde

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo